LEI Nº 3906, de 12 de julho de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória, no Município de Itabirito/MG, a exibição de vídeos educativos antidrogas, combate a violência contra a mulher e combate à exploração sexual infanto-juvenil, para fins de acesso à informação, conscientização e prevenção ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares.

§1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência dos telefones 181 para denúncia sobre tráfico de drogas, e o telefone 180, Central de Atendimento à Mulher, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante.

§2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I. consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
II. enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
III. drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
IV. os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
V. divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários;
VI. fomentar a prática esportiva e o turismo rural.

Art. 4º - A fiscalização será feita pela Secretaria competente, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5° - Esta Lei **entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 12 de julho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL